



MPV 910
00074

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - CMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 19

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na hipótese de manifestação expressa de interesse social ou de utilidade pública, relacionada aos imóveis titulados, independentemente do tamanho da área.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O que defendemos, por intermédio desta emenda, é que, se o interesse social ou de utilidade pública for óbice para a renegociação do contrato firmado, que essa situação seja declarada por manifestação expressa, assim possibilitando maior segurança jurídica para o detentor da terra.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/19506.28326-23